

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

LEI N.º 333, DE 08 DE MAIO DE 2.007.

000017

Autoriza o fornecimento à população de mão-de-obra para execução de calçamento das vias públicas.

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprovou na 7ª Sessão Ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer mão-de-obra para execução de calçamento das vias públicas utilizadas pelos pedestres.

Parágrafo Único – O benefício será concedido ao proprietário do imóvel ou seu possuidor, desde que utilizados os materiais adquiridos do Projeto de Geração de Renda “Construindo o Futuro”, mantido pelo Município de Pracinha em parceria com o Fundo Estadual de Solidariedade do Estado de São Paulo.

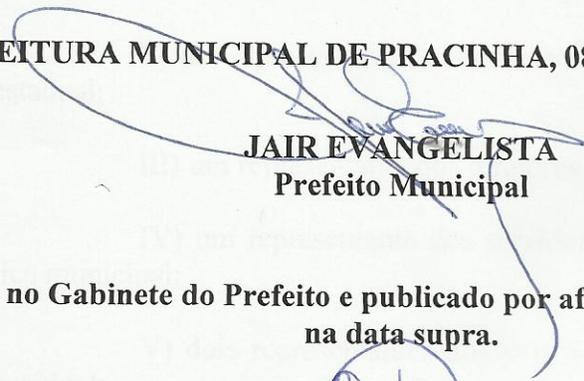
Artigo 2º - Os proprietários ou possuidores dos imóveis interessados em obter os benefícios desta lei deverão apresentar pedido ao Departamento de Obras, mediante requerimento, juntamente com o comprovante de aquisição dos materiais descritos no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3º - O Departamento atenderá os pedidos por ordem de apresentação, sendo de responsabilidade dos requerentes todo o material para execução dos trabalhos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações existentes no Orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 08 DE MAIO DE 2.007.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete